

ILMO. SR. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SAO LOURENÇO MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2024

STELLA MARA SANTOS SILVA., pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n.º 38.340.318/0001-94, inscrição estadual nº 003830853.00-52, com endereço à Rua Prefeito Jose Nacacio, nº 221, centro, Natercia MG , CEP 37.524-000, vem, à ilustre presença de V. Sa, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face de atos cometidos durante a realização do certame em 22/07/2024, registradas em ata, pelas razões abaixo descritas:

1 – DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Antes de se adentrar no mérito da presente impugnação, necessário frisar que a apresentação da mesma está de acordo com o prazo estabelecido pelo inciso I do art. 165 da Lei 14.133/2021.

Sendo o certame deflagrado em 22/07/2024 pelo sistema Licitat Digital e aberto o prazo para a manifestação de intenção de recursos em 06/08/2024 (terça-feira), o início para a contagem do prazo supra se deu em 07/08/2024 (quarta-feira), findando-se em 09/08/2024 (sexta-feira), estando, portanto, tempestiva a presente.

2– DO OBJETO DO RECURSO

O objetivo do presente recurso é demonstrar que a classificação das **LUCAS LORENZO COMERCIO E SERVICOS EIRELI** CNPJ 21.035.519/0001-85, se deu indevidamente, em razão de descumprimento e dispositivos do edital, ou seja, sem atentar às regras principais do edital de licitação.

Vejamos:

LOTE 1

Pneumatico 175/70 R14, construção radial reforçado dimensões 175/70 r14, c'd vel. T, aro 14, 4 lonas capacidades de carga **IC 89/87**, novo (primeira vida). Atenda a norma abnt nbr 15296/2005. Padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aprovação do Inmetro. Com no máximo 1 ano de fabricação data do fornecimento

O fornecedor **LUCAS LORENZO COMERCIO E SERVICOS EIRELI** CNPJ 21.035.519/0001-85, apresentou proposta que não atende o termo de referência, em breve pesquisa podemos verificar que as mesmas não atendem as especificações exigidas, não alcançando o índice de carga **IC 89/87**, (Marca: KUMHO Fabricante: KUMHO Modelo: ES31).

O produto ofertado é 84T, não atende conforme tabela abaixo.

ione pneus.wordpress.com/2019/04/26/indice-de-carga-e-indice-de-velocidade-o-que-sao/

Crie um site como este com o WordPress.com

danificados. É importante não exceder, caso contrário eles podem estourar. O índice de carga varia de acordo com a resistência do pneu, sendo que o índice 80 indica carga máxima de 450 kg, o 90 indica carga máxima 600 kg, e assim por diante. Cada pneu foi projetado para atingir uma determinada velocidade, a qual é indicada por letras, sendo elas Q, R, S, T, U, H, V, ZR, W e Y, de forma que a letra Q representa 160 km/h, a letra T 190 km/h, assim por diante.

ÍNDICE DE CARGA						ÍNDICE DE VELOCIDADE	
IC	KG	IC	KG	IC	KG	SÍMBOLO	VELOCIDADE
65	290	77	412	89	580	Q	160 km/h
66	300	78	425	90	600	R	170 km/h
67	307	79	437	91	615	S	180 km/h
68	315	80	450	92	630	T	190 km/h
69	325	81	462	93	650	H	210 km/h
70	335	82	475	94	670	V	240 km/h
71	345	83	487	95	690	ZR	> 240 km/h
72	355	84	500	96	710	W	270 km/h
73	365	85	515	97	730	Y	300 km/h
74	375	86	530	98	750		
75	387	87	545	99	775		
76	400	88	560	100	800		

É importante lembrar que os fabricantes aplicam estes índices de velocidade para cada pneu, e os pneus possuem os seguintes índices de velocidade:

pneustore.com.br/categorias/pneus-de-carro/pneus-175-70R14/produto/pneu-kumho-aro-14-es31-175-70R14-84t-16007345?gad_source=1&gclid=CjwKCAj...

Quero revender Blog PneuStore Móvel Whatsapp (62) 99697-2262 Televidas (47) 3046-2551

PneuStore O que está buscando hoje? Entrar

Pneus Acessórios Rodas Marcas Promoções Revenda Seja um parceiro Insira seu CEP

PneuStore — Categorias — Pneus de Carro — Pneu 175/70R14 — Pneu Kumho Aro 14 ES31 175/70R14 84T

KUMHO TIRE
Pneu Kumho Aro 14 ES31 175/70R14 84T
 ID: 16007345 (45) Ver Avaliação

Veículos aplicáveis + Informações

R\$ 329,90 no PIX
 ou R\$ 374,89 em até 12x de R\$ 31,24 sem juros. Veja mais formas de pagamento

1 + Comprar

Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às **especificações técnicas** pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

Portanto estas irregularidades são insanáveis, não podendo, neste caso, ser aplicado o princípio do formalismo moderado, uma vez que houve o descumprimento expresso e direto de dispositivo legal da Lei 14.133/2021.

Assim, houve claro e inequívoco descumprimento tanto do edital, quanto da Lei 14.133/2021 (art. 69, I), devendo as recorridas serem inabilitadas.

Ademais, a nova regra sobre recursos, presente na Lei 14.133/21 deixou de exigir a motivação para a sua interposição, sendo apenas necessário que o licitante manifeste imediatamente, nos exatos termos do inciso I do §1º do art. 65:

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

Nota-se que, não existe mais a necessidade de motivar a intenção de recorrer, como exigia-se a Lei 10.520/02, inciso XVIII do art. 4º VIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

3DOS REQUERIMENTOS

Ante ao exposto, a impugnante requer:

- a.** O recebimento do presente recurso administrativo;
- b.** O deferimento do mesmo, com a retificação do julgamento que declarou habilitada e vencedora do certame a recorrida **LUCAS LORENZO COMERCIO E SERVICOS EIRELI**.
- c.** Nestes termos
Pede e espera deferimento.

Natércia, 08 de agosto de 2024.

Stella Mara Santo Silva - proprietária

